LEI Nº 3.132, DE 12 DE JUNHO DE 1992

MODIFICA O ANEXO IV DA LEI NÚMERO 2.858, DE DOZE DE MARÇO DE 1991, E A LEI ALTERATIVA DO MESMO, NÚMERO 3.056, DE DEZESSEIS DEDEZEMBRO DE 1991.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o anexo IV da Lei número 2.858, de 12 (doze) de março de 1991, que trata de política de pessoal do Poder Executivo, e a sua lei alterativa numero 3.056, de 16 (dezesseis) de dezembro de 1991, passando a vigorar o quadro de gratificações de função com as seguintes alterações:

1. Gratificação de 60% (sessenta por cento): a) coordenador de Escola
2. Gratificação de 50% (cinquenta por cento): a) Vice-Coordenador de Escola b) Orientados, enquanto atuando em unidade escolar c) Supervisor, enquanto atuando em unidade escolar
3. Gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento): a) Professor em regência de classe b) Monitor c) Instrutor d) Secretário Escolar e) Bibliotecário Escolar

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1992.

Divinópolis, 12 de junho de 1992

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-069/92
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3839, de 18/06/1992